

## **CLÁUSULA 15ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR**

As empresas ficam OBRIGADAS a implantarem Acordo de PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS), nos termos da Lei 12.832/13. Deste modo, as empresas DEVERÃO encaminhar suas propostas de pagamentos ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTENCIA TÉCNICA, o qual encaminhará ao Sindicato Patronal – SECAEESP, as condições interpostas, sujeitas à aprovação, de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor pago a título de PLR não poderá ser inferior a quantia correspondente R\$ 286,73 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor referente a título de PLR deverá ser pago em parcela única em **10 de Fevereiro de 2017**, o qual possui referência base o ano exercício 2016, não havendo possibilidades de prorrogação de prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que já possuem melhores propostas para pagamento de PLR deverão mantê-las, bem como as empresas que possuem lucros maiores deverão pagar o PLR aos seus funcionários proporcional ao lucro auferido, nos moldes da lei 12.832/13.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas podem traçar metas diferenciadas para funcionários, conforme cargos e função que ocupa, bem como por setores, podendo estas metas ser de caráter financeiro com aumento de lucro e/ou minimização de prejuízos, ou social para redução de faltas e atrasos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMPRESA descontará 6% (seis por cento) do valor total pago aos trabalhadores e beneficiados repassando ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, a título de negociação sobre a Participação nos Lucros e Resultados, tal repasse terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data do vencimento de cada parcela, o qual a Empresa procederá com o recolhimento por meio de boleto bancário, emitido pelo Departamento de Tesouraria através do telefone: (11) 4807-3300, ou ainda, através dos e-mails: [tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br) / [cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados que não trabalharem o ano corrente de forma integral ou admitidos após o período de vigência, farão jus ao pagamento de PLR na proporção de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando para cômputo da proporção de 01/12 (um doze avos) o empregado que tenha laborado no mínimo 15 dias do referido mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica também a critério da empresa estabelecer tabelas de proporção de recebimento do PLR, desde que seja respeitado o critério mínimo abaixo estabelecido:

- A) Em caso de empregados que apresentarem mais de três atestados médicos no ano, perderão o valor correspondente a 20% do PLR devido.
- B) Em caso de mais de três faltas injustificadas, perderão o direito ao benefício.
- C) Em caso de afastamento do empregado por auxílio-doença, este fará jus ao PLR proporcional do período efetivamente laborado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As empresas que não pagarem o PLR na data aprazada na presente Cláusula, ficarão sujeitos a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor em aberto, acrescidos de juros de 01% (um por cento) ao mês. Salvo os casos de Propostas de Acordos encaminhados para o Sindicato até Dezembro de 2016 com data de pagamento diferenciado.